



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Nr.	G5 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
29	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	% DTP (VIII/40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. (Pág. 523 do MDF 12ª Edição).

A liquidação do empenho relativo à folha de pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. (Pág. 524 do MDF 12ª Edição).

No campo "Nota Explicativa" devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes no MDF 12ª Edição; além de outras identificadas pelo gestor. Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites (conforme página 537 do MDF 12ª Edição).

Notas:

** *1 A linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" se referem àquelas despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sendo classificadas no grupo de despesa 2 – Outras Despesas Correntes, subgrupo de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF (Pág. 497 do MDF 12ª Edição).

** *2 A linha "Receita Corrente Líquida Ajustada VII" será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (Pág. 536 do MDF 12ª Edição).

** *3 Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela L.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal (conforme página 538 do MDF 12ª Edição). E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 1

CASSILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2022

LRP, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	232.062,90	256.255,82	233.979,36	241.369,62	238.519,09	321.813,42	215.361,46	227.786,92	211.749,85	259.569,72	212.243,40	410.941,15	3.061.652,21	0,00
2	Pessoal Ativo	230.465,92	254.467,20	232.190,74	239.581,00	236.730,47	320.024,80	213.572,84	225.996,30	209.961,23	257.781,10	210.454,78	407.363,21	3.038.592,29	0,00
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	208.351,59	207.986,60	201.079,70	207.686,50	204.788,29	266.263,07	197.535,77	193.931,87	193.931,87	210.591,85	194.425,43	311.509,04	2.596.083,57	0,00
4	Obrigações Patronais	22.114,33	46.480,60	31.111,04	31.892,50	31.942,18	53.761,73	16.037,07	32.066,43	16.029,36	47.189,25	16.029,36	95.854,87	440.508,32	0,00
5	Pessoal Inativo e Pensionistas	1.596,98	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	3.577,24	23.060,42	0,00
6	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensões	1.596,98	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	1.788,62	3.577,24	23.060,42	0,00
8	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de precatorização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Despesa com Pessoal não Exortada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Despesas de Exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Pensões e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	232.062,90	256.255,82	233.979,36	241.369,62	238.519,09	321.813,42	215.361,46	227.786,92	211.749,85	259.569,72	212.243,40	410.941,15	3.061.652,21	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor		% Sobre a RCL Ajustada
16	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		122.275.274,85	100,00
17	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	0,00
18	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	0,00
19	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)*		122.275.274,85	100,00
20	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II B)		3.061.652,21	2,50
21	LIMITE MÁXIMO (IX) (Inssos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% de RCL Ajustada (VII)		7.336.516,49	6,00
22	LIMITE RERECIBUENDIA (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (0,95*IX)		6.969.690,67	5,70
23	LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0,90*IX)		6.602.864,84	5,40

TABELA 1.1 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL ***3

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		% Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
24	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)

Nr.	G4 - PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual	
25	Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)*		0,00
26	DTP em 2021 (XII) (%)		0,00
27	Excedente em 2021 (XIII) = (XII) - (IX) (%)		0,00
28	Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		0,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 6

CASSILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2022

LRF, Art. 48 - Anexo 6		25/01/2023	
Nr.	G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Quadrimestre/Semestre	
1	Receita Corrente Líquida	122.275.274,85	
2	Receita Corrente Líquida Ajustada	122.275.274,85	

Nr.	G2 - DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
3	Despesa Total com Pessoal - DTP	3.061.652,71	2,50
4	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	7.336.516,49	6,00
5	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	6.969.690,67	5,70
6	LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	6.602.864,84	5,40

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR, NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)
7	Valor Total	114.480,00	114.480,00

Nota Explicativa	
Nota Explicativa	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 5

CASSILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2022

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

25/01/2023

Nr.	G1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e)) ±	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
			RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
1	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	114.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.480,00
2	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Recursos de Operação de Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Recursos Extrabudgetários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos Extrabudgetários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Outros Recursos Extrabudgetários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	TOTAL (II) = (I + II)	114.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.480,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Nota:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 015



DECRETO Nº 3.816, de 25 de janeiro de 2023.

“Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia-MS., e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia – MS., a realizar-se no dia 3 de março de 2023, às 7h00min, na Câmara Municipal de Cassilândia-MS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos com o Tema Central “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Art. 3º. As discussões realizadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde abordarão assuntos pertinentes ao SUS – Sistema Único de Saúde, onde as propostas apresentadas serão encaminhadas à Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como Eixos Temáticos:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.816, de 25 de janeiro de 2023.

Fls. Nº 016



Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde constituirá a Comissão Organizadora e subcomissão de Relatório, necessárias à realização do conclave.

Art. 7º. As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECI PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.817, de 25 de janeiro de 2023.



“Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de pontos facultativos, no Ano/Exercício de 2023, para cumprimento pelos órgãos públicos municipais da Administração Pública Municipal”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Portaria ME Nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, expedida pelo Ministro de Estado da Economia, Substituto **MARCELO PACHECO DOS GUARANY**S, que “*Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo*”, publicada no Diário Oficial da União – DOU., em 29 de dezembro de 2022, Edição nº 245, Seção: 1 – Página: 96;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 4/2023, de 9 de janeiro de 2023, expedida pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que “*Divulga a relação de feriados e estabelece os pontos facultativos para o exercício de 2023*”, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DOE/MS – Caderno Administrativo – Edição nº 5095 – sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 – Página: 2 e 3;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto “E” Nº 1, de 5 de janeiro de 2023, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **EDUARDO CORREA RIEDEL**, que “*Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2023, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual*”, publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE/MS nº. 11.037 – Edição Extra, sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 – Página: 6.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de divulgar, informar e comunicar as datas, ou seja, os dias, em que não haverá expediente e atendimento ao público em geral, durante o Ano/Exercício de 2023, na Administração Pública Municipal.

DECRETA:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 018

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.817, de 25 de janeiro de 2023.



Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecidos os dias de pontos facultativos, no Ano/Exercício de 2023, para cumprimento dos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, na forma do Anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º. Ficam os Secretários, Diretores e Chefes das repartições públicas municipais, responsáveis por garantir o funcionamento dos serviços caracterizados essenciais, que por sua natureza, não permitam paralisações devendo ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 3º. Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal e Estadual direta, autárquica e fundacional, localizadas neste Município.

Art. 4º. Os pontos facultativos municipais, não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Federal e Estadual, exceto aqueles estabelecidos em Portaria Federal ou Decreto Estadual.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 019



DECRETO Nº 3.817, de 25 de janeiro de 2023.

ANEXO

(Feriados e Pontos Facultativos Nacional, Estadual e Municipal – Ano/Exercício de 2023)

Data	Feriado / Ponto Facultativo
20 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval (Ponto Facultativo)
21 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval (Ponto Facultativo)
22 de fevereiro (quarta-feira)	Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo até às 13 horas)
7 de abril (sexta-feira) Santa	Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
21 de abril (sexta-feira)	Tiradentes (Feriado Nacional)
1º de maio (segunda-feira)	Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)
8 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi (Ponto Facultativo)
9 de junho (sexta-feira)	Ponto Facultativo.
3 de agosto (quinta-feira)	Aniversário do Município de Cassilândia (Feriado Municipal);
7 de setembro (quinta-feira)	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
8 de setembro (sexta-feira)	Ponto Facultativo
11 de outubro (quarta-feira)	Aniversário de Criação do Estado de MS (Feriado Estadual);
12 de outubro (quinta-feira)	Dia da Padroeira Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
13 de outubro (sexta-feira)	Ponto Facultativo
2 de novembro (quinta-feira)	Finados (Feriado Nacional)
3 de novembro (sexta-feira)	Ponto Facultativo
15 de novembro (quarta-feira)	Proclamação da República (Feriado Nacional)
20 de novembro (segunda-feira)	Dia da Consciência Negra no Brasil – Lei Mun. nº 1.794/2010 (Ponto Facultativo);
25 de dezembro (segunda-feira)	Natal (Feriado Nacional)

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2101

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)